



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 172, DE 04 DE JULHO DE 1968.

Passa a denominar-se Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos, o Serviço de Administração criado pelo artigo 1º da Lei Municipal número 6, de 2 de junho de 1964.

Ativo Simonetti, Prefeito Municipal em exercício da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - O Serviço de Administração criado pelo artigo 1º da Lei Municipal número 6, de 2 de junho de 1964, passa a denominar-se Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos.
- Art. 2º - Compete ao Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos :
- a) a coordenação dos assuntos e negócios internos da Prefeitura e o processamento das atividades decorrentes;
  - b) executar os serviços relativos à administração de pessoal;
  - c) executar os serviços relativos à administração de material;
  - d) preparar o expediente dos atos oficiais da administração;
  - e) publicar os atos oficiais da administração;
  - f) executar os serviços de protocolo e arquivo da Prefeitura;
  - g) a defesa dos interesses do Município em Juízo;
  - h) registrar os fatos de maior significação para a história do Município.
- Art. 3º - O cargo de Chefe do Serviço de Administração criado pela lei número 6, de 2 de junho de 1964, fica transformado no cargo de Chefe do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos.
- Parágrafo único - O cargo de Chefe do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos será de provimento em comissão e de livre escolha do Sr. Prefeito Municipal.
- Art. 4º - Compete ao Chefe do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos conhecer e decidir sobre os assuntos da alçada do Serviço sem prejuízo das atribuições e delegação de

*Simonetti*



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba  
ESTADO DE SÃO PAULO

Contiguação da lei número 172, de 04 de julho de 1968.

funções que venham a estabelecer.

Art. 5º - A Seção de Expediente, Pessoal, Arquivo e Protocolo, criada pela lei número 113, de 17 de julho de 1967, passa a denominar-se Seção de Expediente e do Pessoal, com as mesmas atribuições definidas no artigo 2º da Lei a que se refere o artigo.

Parágrafo único - O cargo de Chefe da Seção de Expediente e do Pessoal será de provimento em comissão e de livre escolha do Sr. Prefeito.

Art. 6º - Compete ao Chefe da Seção de Expediente e do Pessoal conhecer e decidir sobre os assuntos da alçada da seção; orientar o grupo de servidores da seção no que se refira à execução de serviços de competência da mesma.

Art. 7º - O regulamento dispondo sobre as atribuições específicas do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos e da Seção de Expediente e do Pessoal deverá ser baixado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 04 de julho de 1968.

*Altivo Simonetti*  
Altivo Simonetti

Prefeito Municipal em exercício.

Registrada e publicada na Seção de Expediente, Pessoal, Arquivo e Protocolo do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 04 de julho de 1968.

*Claudionor Quirino dos Santos*  
Claudionor Quirino dos Santos  
Chefe da Seção.